



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.677, DE 01 ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Taiuva, para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Governador João Dória, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 2.669, de 18 de março de 2020 e nº 2.670, de 23 de março de 2020, dispondo sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção e para enfrentamento do contágio pela Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando a confirmação de um e o aumento expressivo do número de casos suspeitos no Município de Taiuva e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública; e



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício financeiro poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução das atividades econômicas;

DECRETA:

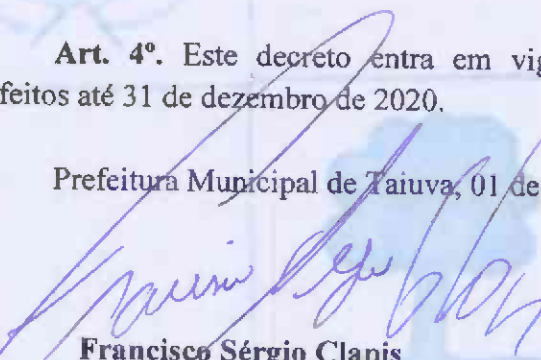
Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Taiuva.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 2.669, de 18 de março de 2020 e nº 2.670, de 23 de março de 2020, sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção e para enfrentamento do contágio pela Covid-19 (novo coronavírus);

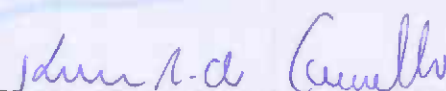
Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 01 de abril de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN